

**POLÍTICA DE ENVOLVIMENTO**

**DA**

**MONTEPIO GESTÃO DE ATIVOS SGOIC,**

**S.A.**

**8 DE MARÇO DE 2021**

**ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES .....</b>	<b>4</b>
<b>3.1. RISCO, ESTRATÉGIA E ESTRUTURA DE CAPITAL .....</b>	<b>4</b>
<b>3.2. GOVERNO DA SOCIEDADE .....</b>	<b>5</b>
<b>3.3. DESEMPENHO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO E IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL.....</b>	<b>5</b>
<b>4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS .....</b>	<b>6</b>
<b>5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>6. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS.....</b>	<b>7</b>
<b>7. CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>7</b>
<b>8. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>9. PUBLICAÇÃO .....</b>	<b>8</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A Montepio Gestão de Ativos SGOIC, S.A. (doravante designada por “Sociedade Gestora”), é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (“SGOIC”), sujeita à lei pessoal portuguesa e que tem nomeadamente por objeto a gestão de fundos de investimento mobiliário e a gestão discricionária de carteiras.

Com o objetivo de assegurar transparência quanto ao envolvimento efetivo nas sociedades cotadas em que os fundos de investimento e as carteiras geridos detenham participações, a Sociedade Gestora adotou uma Política de envolvimento (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função enquanto acionista na sua estratégia de investimento.

A Sociedade Gestora respeita, na elaboração da Política, o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o artigo 251.º-B do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 92.º-B do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”), aprovado pela Lei no 16/2015, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, ambos os preceitos introduzidos através da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

## **2. OBJETO**

Os critérios previstos na presente Política serão aplicáveis quando a Sociedade Gestora preste serviços de gestão de fundos de investimento mobiliário ou de gestão de carteiras, na medida em que invista em ações negociadas no mercado regulamentado, em nome e por conta dos fundos geridos ou de investidores.

Além disso, a Sociedade Gestora procurará aplicar, sempre que se revele possível e adequado, os critérios previstos na presente Política quando em causa esteja a prestação de serviços de gestão de fundos de investimento mobiliário ou de gestão de carteiras, no investimento em ações não admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A Sociedade Gestora aplicará os critérios previstos na presente Política tomando, para o efeito, em consideração as circunstâncias particulares de cada sociedade participada e a dimensão da participação detida em cada sociedade participada e/ou do seu peso na carteira dos organismos de investimento coletivo ou carteiras geridas, individualmente ou em agregado e nomeadamente se, nos termos legais, existe a titularidade de uma participação qualificada.

### **3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES**

Tendo em conta a política de investimento ao caso aplicável, para realizar um acompanhamento diligente e integral das sociedades participadas, em função da participação detida, a Sociedade Gestora recolhe e analisa com a periodicidade que entender adequada informação relevante onde se incluem a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro e o impacto social e ambiental das sociedades participadas.

A Sociedade Gestora procurará em particular monitorizar a informação que é divulgada publicamente respeitante às sociedades participadas e, bem assim, a informação relativa aos seus eventos societários.

O acompanhamento das matérias elencadas realiza-se de acordo com os critérios abaixo determinados.

#### **3.1. RISCO, ESTRATÉGIA E ESTRUTURA DE CAPITAL**

A Sociedade Gestora realizará uma análise integrada do risco inerente às sociedades participadas, no âmbito do qual terá em conta os vários fatores de natureza financeira e económica.

A análise do investimento de cada participada é realizada pela Sociedade Gestora em estreita articulação com o perfil de risco e retorno esperado associado a cada carteira ou fundo de investimento geridos.

### **3.2. GOVERNO DA SOCIEDADE**

A Sociedade Gestora procurará incentivar as sociedades participadas que adotem as melhores práticas de governo societário, através dos investimentos realizados.

Na qualidade de sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, as sociedades participadas estão nomeadamente sujeitas ao dever de elaboração de informação anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário adotadas, devendo divulgar um conjunto de informações (nos termos do artigo 20.º da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, na sua redação atual e, no caso de emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, nos termos do artigo 245.º-A do CVM). Esta informação permite à Sociedade Gestora conhecer e ir acompanhando as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas sociedades participadas em relação a vários aspetos da governação societária.

A Sociedade Gestora poderá decidir abster-se de investir ou desinvestir se considerar que a sociedade participada não prossegue adequadas práticas de governo societário.

### **3.3. DESEMPENHO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO E IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL**

No acompanhamento do desempenho das sociedades participadas, a Sociedade Gestora analisará não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de

2013, na sua redação atual, para as sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita a sociedades emitentes de ações admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

Em relação aos fatores ESG (*Environmental, Social and Governance*), a Sociedade Gestora cumpre os princípios enunciados na sua Política de Sustentabilidade.

#### **4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS**

Sempre que se justifique, em casos excepcionais, a Sociedade Gestora poderá estabelecer direto contacto com as sociedades participadas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflita especial preocupação.

#### **5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES**

A Sociedade Gestora fará um exercício diligente dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, incluindo o correspondente direito de voto.

Esse exercício atenderá sobretudo a três critérios cumulativos: i) à política de investimento do organismo de investimento coletivo ou da carteira sob gestão; ii) à dimensão da participação detida em cada sociedade participada e do seu peso na carteira dos organismos de investimento coletivo geridos, individualmente ou em agregado e nomeadamente se, nos termos legais, existe a titularidade de uma participação qualificada; iii) à relevância excepcional dos temas em discussão. Caso este triplo critério não se verifique, por imperativos de eficiência e de racionalidade de custos, a Sociedade Gestora admite não participar nem se fazer representar nas Assembleias Gerais das empresas emitentes, quer estas entidades sejam sediadas em Portugal ou no estrangeiro.

A Sociedade Gestora não adotará uma política do exercício dos direitos de voto rígida com orientações pré-estabelecidas em razão dos temas em apreciação. Far-se-á antes uma análise casuística em função da informação recolhida e das particularidades de cada caso, atuando com respeito pela estratégia de investimento inerente a cada fundo ou a cada carteira.

A Sociedade Gestora divulgará ao público, no seu sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

A Sociedade Gestora de princípio não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação, desenvolvendo em exclusivo internamente as análises necessárias respeitantes ao exercício de direito de voto.

## **6. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS**

A Sociedade Gestora estará atenta ao impacto das sociedades participadas nas comunidades em que estas se inserem.

A Sociedade Gestora poderá dialogar com as partes interessadas nas sociedades participadas (e.g. trabalhadores, credores, clientes, autoridades públicas) sempre que se mostre relevante de acordo com os critérios de materialidade enunciados supra, no ponto 5, na medida do adequado e com respeito pelo quadro regulatório em vigor.

## **7. CONFLITO DE INTERESSES**

A Sociedade Gestora está ciente de que podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeito ao seu envolvimento, pelo que serão criados mecanismos aptos a identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

A Sociedade Gestora dispõe de uma Política de conflitos de interesses que estabelece os procedimentos e medidas a adotar para a identificação e gestão de conflitos de interesses, estabelecendo, desde logo, o procedimento a adotar em caso de conflitos de interesse emergentes em matéria de direito de voto.

#### **8. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, competindo aos Departamento de Controlo e Reporte da Sociedade Gestora fiscalizar o seu cumprimento e a preparação do relatório anual relativo à sua aplicação. A presente Política é revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo ao à função de Compliance a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

#### **9. PUBLICAÇÃO**

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade Gestora, em <https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/>.

A Sociedade Gestora divulgará ainda anualmente ao público, no seu sítio da internet, os relatórios anuais sobre a aplicação da presente Política.